

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE Nº 93/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor 0 Ricardo Paulo Cattaneo, brasileiro, solteiro, cadastrado no **CPF** sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELLI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°24.170.620/0001-37, com endereço na Rua do Comércio s/n, às margens da Rodovia SC, na cidade de Planalto Alegre, SC, neste ato representado por sua sócia proprietária, a senhora *Renata Raquel Ahlf dos Santos*, cadastrada no CPF sob o n° 005.351.199-92, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA.

OBJETO: a aquisição de gêneros alimentícios, conforme descrito no edital de *Tomada de Preços de nº 075/2017*, de acordo com a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes itens:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	1.094	PCT	AÇUCAR CRISTAL PCT 1 KG	2.647,48
02	10	KG	AÇUCAR REFINADO 1 KG 27,30	
04	4.470	KG	ARROZ BRANCO TIPO 1 11.3	
05	20	CX	AVEIA EM FLOCOS FINOS 250 GR 47,00	
11	71	UNID	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO 200 GR	783,13
19	10	KG	CHOCOLATE GRANULADO	188,20
21	87	LTA	EXTRATO DE TOMATE 350 GR	242,73
22	53	PCT	FARINHA MANDIOCA 500GR	197,69
23	12	LTA	FERMENTO EM PÓ 100 GR	23,88
24	48	LTA	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO P/BOLO 250G	212,16
25	24	LTA	LEITE DESNATADO (embalagem interna cartolina aluminizada - Longa Vida)	82,56
26	130	LTA	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G	1.090,70
27	60	PT	LEITE INTEGRAL (embalagem interna cartolina aluminizada - Longa Vida) 183,60	
28	2.523	PCT	LENTILHA 500 GR	15.693,06
39	327	KG	SAL IODADO REFINADO	323,73
40	55	UNID	SUCO EM PÓ 35 GR	53,90

PARAMA FROM BOOKE EQUAL LAND

5.





1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora Carina dos Santos Feyh, Nutricionista, a qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade e quantidade dos objetos entregues pela empresa contratada, bem como receber os materiais licitados, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

- 2.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos produtos entregues no período mensal, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 2.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 2.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 2.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 2.5. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;
- 2.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 2.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 2.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da emponsabilidade fiscal pelo representante de legal excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de bm fins

ra de Gente Preciosa



específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

- 2.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **2.10**. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- **2.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

- 3.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com o cronograma estabelecido pelo Órgão Competente;
- **b)** Transportar os gêneros alimentícios conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários;
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.
- **3.2.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou por atraso no fornecimento

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- **4.1** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

25

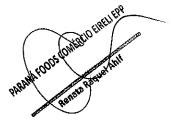




- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- **4.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

- **5.1** Os produtos relativos à Secretaria de Educação deverão ser entregues por conta da empresa vencedora diretamente nas Escolas, Creches e Pré-Escolas (cidade e interior), semanalmente de acordo com cronograma estabelecido pelo órgão responsável (Secretaria de Educação).
- **5.2** As empresas vencedoras devem seguir o cronograma de entrega conforme agendado por cada escola.
- **5.3** Os produtos relativos às Secretarias de Assistência Social e Saúde deverão ser entregues por conta da empresa vencedora semanalmente de acordo com cronograma e locais estabelecidos pelo órgão responsável.







GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- **5.4** As empresas vencedoras terão prazo de 05 (cinco) dias no máximo após a solicitação para iniciar a entrega dos produtos a contar da data da emissão da autorização de compra, caso não cumprirem serão aplicadas sansões legais.
- **5.5** Os itens cárneos deverão ser resfriados, próprio para consumo. Não será aceito itens cárneos congelados ou que já tenham sido congelados.
- **5.6** A data de validade dos produtos não perecíveis deverá expirar após o mês de dezembro/2017 e os produtos perecíveis deverão ser entregues próprios para consumo de acordo com a necessidade da secretaria.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretarias Gêne Educação	ro de Alimentação Merenda Escolar	339032990100
Secretarias Diversas	iêneros de Alimentação	339030070000

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1**. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:
- a) Manifestada deficiência na qualidade do objeto do presente contrato;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos no presente contrato;
- c) Falta grave, a juízo do CONTRATANTE;
- e) Falência ou insolvência;

PARANG FOODS COMERCIO EIRCEL EPE

- f) Não entregar o objeto do presente contrato no prazo estabelecido;
- g) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.** Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela CONTRATADA, serão fiscalizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do contrato.

Av. Júlio de Castillos, 898, Renata Raquel Ahlf



E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

All

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Soledade RS, 05 de julho de 2017.

Walter Ernest Ahlf
Representante Legal

ONTRATADA

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida Procurador do Município OAB/RS nº 103.103A

Carina dos Santos Feyh Nutricionista

Registrado sob nº 93/19
Luiedade, 05/04/20-14